



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO.

INCLUÍDO SEI-PF Polícia Federal - SR/PF/MT Protocolo Nº. 08320.006494 / 20 21 - 68 Cuiabá - MT, 20 / 10 / 20 21.
--

**Rhuan Felipe Paixão**  
RG: 2823620-3  
PROCOLO SR/PF/MT  
POLÍCIA FEDERAL

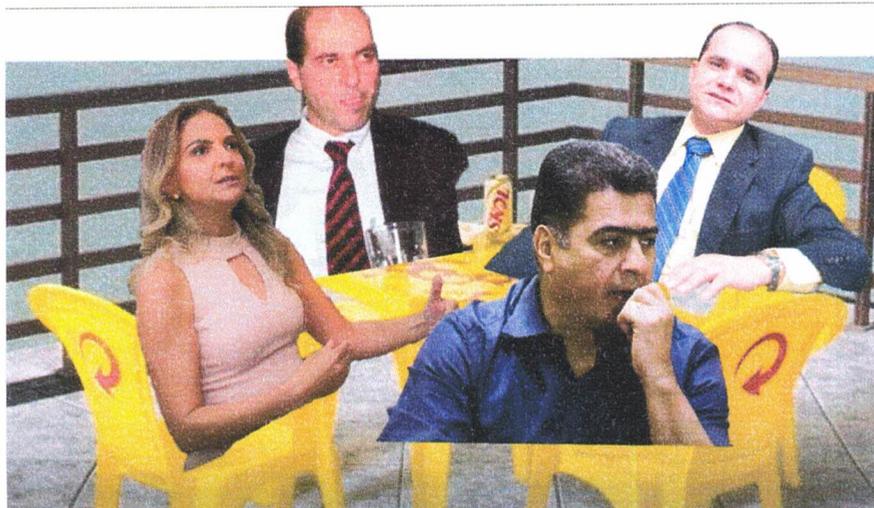
**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO**, entidade profissional independente de regime especial, dotada de previsão constitucional, prestadora de serviço público federal, de personalidade jurídica própria e constituída na forma federativa, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Doutor Mário Cardi Filho, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-914 – Cuiabá/MT, endereço eletrônico: Procuradoria@oabmt.org.br, neste ato representado por seu Presidente, **DR. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**, inscrito na OAB/MT sob o nº 7.202/O, vem, à presença de Vossa Excelência, com base na lei apresentar a presente **NOTÍCIA-CRIME**, nos termos do artigo 5º, §3º do Código de Processo Penal, em razão da elaboração e propagação na *internet* de **vídeo apócrifo com conteúdo falso**, em total afronta à Constituição Federal, ao Código Penal Brasileiro e às legislações pertinentes à Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista período eleitoral próximo, conforme passa a expor a seguir.

Circula anonimamente pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, no dia 19 de outubro de 2021, um vídeo com duração aproximada de trinta segundos, no qual uma **pessoa não identificada se faz passar pelo Prefeito** do Município de Cuiabá-MT, Emanuel Pinheiro, por meio de **programa de modulação de voz**.

No referido vídeo, a pessoa insinua que o citado Prefeito possui alguma relação profissional com o atual Presidente da OAB-MT, Leonardo Pio da Silva Campos, e com a Vice-Presidente da OAB/MT, Gisela Alves Cardoso, e que estes estariam tomando providências quanto ao afastamento que se deu na data de ontem (19/10/2021), por meio da “Operação Capistrum”, em virtude de decisão cautelar em desfavor de Emanuel.

Trata-se, portanto, de **disseminação de notícia falsa**, uma vez que a **OAB-MT em nada interveio ou intervirá** no deslinde dessa causa.

Além do **áudio de pessoa anônima** se passando pelo Prefeito, o vídeo traz uma **montagem com fotos** do advogado Leonardo Campos, Presidente da OAB/MT e da advogada Gisela Cardoso, Vice-Presidente da OAB/MT e do advogado Francisco Faiad com o atual prefeito da capital, em uma mesa de bar. Veja-se:



Segue a degravação do material:

*“Pessoal, como vocês perceberam, eu vou ficar meio afastado do grupo, mas eu já conversei com o Faiad, com a OAB, com o Léo “capataz”, com a Gisela... Eles já estão trabalhando pra reverter essa situação e logo logo nós vamos tá aí tomando uma Heineken gelada com vocês, tá bom? Um abraço do amigo Emanuel”.*

Claramente, o vídeo tem o intuito de vincular a OAB/MT e seus dirigentes, ao afastamento do prefeito da Capital, fato este que gerou grande repercussão na capital nesta manhã.

Cabe mencionar que o advogado Francisco Faiad foi contratado por Emanuel Pinheiro para ser seu representante processual no caso. Todavia, em que pese o referido patrono ter sido Presidente da Seccional do Estado de Mato Grosso da OAB no período de 2004 a 2009, a lide processual que envolve o **Prefeito não guarda nenhuma relação com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.**

Ao agirem dessa maneira os autores e propagadores de tal material cometem em desfavor da Noticiante (OAB-MT) e de seus representantes, Leonardo Campos (Presidente) e Gisela Cardoso (Vice-Presidente), o crime de **difamação**, previsto no artigo 139 do Código Penal Brasileiro, contra o qual desde já se **representa criminalmente** e se requer a individualização e a devida identificação para efeitos de persecução penal. Segundo o Código Penal:

**Art. 139** - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Vejamos também o entendimento jurisprudencial pertinente:

Como é sabido, os crimes de calúnia, **difamação** e injúria descritos na queixa-crime possuem, respectivamente, os seguintes tipos objetivos: a) imputação falsa de fato definido como crime (honra objetiva); b) imputação de fato determinado que, embora sem se revestir de caráter criminoso, é **ofensivo à reputação da pessoa a quem se atribui (honra objetiva)**; c) imputação de ofensa ou insulto à pessoa determinada, capaz de ferir sua dignidade ou decoro (honra subjetiva)". (APn 881 / DF, Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/08/2018, DJe 21/08/2018). (grifamos).

Em suma, extrai-se da propagação do vídeo com notícias falsas que estas foram criadas para **representar uma realidade inexistente**, com o escopo de **influenciar a opinião da classe advocatícia**, atrelando a imagem da OAB/MT ao caso de afastamento do atual Prefeito da capital e de sua eventual defesa na lide processual, o que é **sabidamente inverídico**.

O fato de Emanuel Pinheiro ter constituído um ex-dirigente da OAB/MT, que deixou de ser presidente há mais de 10 (dez) anos, **jamais poderia ser objeto da insinuação em questão**. Isso porque a contratação de advogado é um direito inerente ao cidadão investigado, bem como a advocacia é atividade lícita e vem sendo desenvolvida dignamente por mais de 29.000 (vinte e nove mil) advogados na referida seccional.

Por conseguinte, diante da narrativa e dos fundamentos aqui expostos, além do vídeo em anexo, resta **evidenciada a materialidade do delito**, restando **em aberto a individualização e o indiciamento** do autor da infração, uma vez que esta foi praticada de forma anônima, por meio de **programa de modulador de voz, e propaganda em aplicativo de internet**. Logo, a Noticiante resta impossibilitada de o fazer, requerendo a adoção de medidas necessárias nesse sentido.

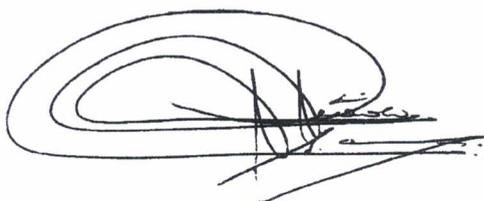
## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **recebimento e a autuação** da presente Notícia-Crime, com a conseqüente **abertura de inquérito para apuração, individualização e indiciamento** do autor/autores da infração, por meio de **verificação da procedência das informações**, nos termos do art. 5º, §3º, do CPP.

Por fim, em razão do vídeo continuar a ser difundido nas redes sociais e da manifesta tentativa em se diminuir a reputação da OAB/MT, requer-se a imperiosa adoção de medidas no sentido de impedir a propagação da mídia em questão, como, por exemplo, a solicitação de imposição de medidas cautelares necessárias para o fim pretendido.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021.



**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS – OAB/MT 7.202**  
**Presidente da OAB/MT**